



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 028/98-E

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 194
10/06/98
<i>[Assinatura]</i>

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei 028/98-E, que visa autorizar o Executivo Municipal a admitir por Contrato Emergencial um Médico pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

A contratação pretendida é em função do grande aumento no fluxo de enfermos que têm ocorrido junto à Unidade Sanitária da Sede, onde, desde a última sexta-feira está havendo um acréscimo sem precedentes no atendimento médico e odontológico, onde somente no dia 08, último, foram realizados mais de 100 (cem) atendimentos. E mesmo assim, inúmeras pessoas não conseguiram atendimento junto a esta Unidade Sanitária.

O período estipulado de 120 (cento e vinte) dias, com certeza nos dará o alívio necessário para atender a demanda existente, principalmente neste período de inverno, onde há uma incidência maior de doenças e, conseqüente necessidade de atendimento médico.

Para tanto, solicitamos trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA** e apoio para a aprovação do Projeto em pauta, subscrevemo-nos,

[Assinatura]
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 028/98-E

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO,
POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Médico, Padrão 11 do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo, regido pela CLT, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento junto à Unidade Sanitária da Sede.

Art. 2º- O Contrato autorizado pelo artigo anterior é pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 15 de junho de 1998.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 1998:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

1.035 - Fundo Municipal de Saúde

3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 de junho de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG

Sec. Mun. de Administração.